



# Estatuto do Corecon Acadêmico MG

Corecon Acadêmico MG

RUA PARAIBA, 777, SAVASSI, CEP: 30130-141, BELO HORIZONTE - MG

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	1
DA CRIAÇÃO .....	2
DA FINALIDADE .....	3
DA ORGANIZAÇÃO .....	4
Da Composição .....	4
Dos Setores e Suas Atribuições .....	4
DO PATRIMÔNIO E DAS PARCERIAS.....	6
DAS REUNIÕES .....	7
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS .....	8
DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS .....	9
DO PROCESSO SELETIVO .....	10
Das Eleições .....	11
Das Regras Gerais .....	11
Da Comissão Eleitoral.....	12
Das Regras da Presidência e Diretoria .....	13
DAS DISPOSIÇÕES.....	14
Das Disposições Gerais .....	14
Das Disposições Transitórias.....	14
Das Disposições Finais.....	15

## CAPÍTULO I

### **DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Regional De Economia Acadêmico de Minas Gerais - Corecon Acadêmico MG - é uma extensão do Conselho Regional de Economia da 10ª Região/MG – Corecon MG – oficialmente criado no dia 8 de agosto de 2019 pela portaria Nº 138 e regulamentado por Estatuto próprio. Possui representação pelos discentes dos cursos abrangidos pelo sistema Cofecon/Corecon. O Corecon Acadêmico MG possui sede na Rua Paraíba, 777 – Savassi, Belo Horizonte.

**Parágrafo Único:** Este regimento tem finalidade normativa, a fim de servir como uma ferramenta para exercício das atividades do Corecon Acadêmico MG de maneira ética, comprometida e igualitária.

## CAPÍTULO II

### **DA FINALIDADE**

**Art. 3º** O Corecon Acadêmico MG, formado por discentes dos cursos abrangidos pelo Sistema Cofecon/Corecon, com a finalidade de promover ações que os engrandecem nos âmbitos profissional, acadêmico e humano, possui os seguintes objetivos:

- I. Buscar parcerias com empresas do ramo, a fim de propiciar oportunidades tanto no âmbito acadêmico quanto no profissional;
- II. Realizar projetos que aproxime o Corecon Acadêmico MG à sociedade;
- III. Criar e manter atualizado o cadastro das entidades estudantis representativas e de filiados;
- IV. Criar e manter atualizado um senso a respeito dos discentes matriculados nos cursos abrangidos pelo Sistema Cofecon/Corecon;
- V. Divulgar os eventos promovidos pelo Sistema Cofecon/Corecon e pelas entidades representativas dos cursos abrangidos pelo Sistema Cofecon/Corecon;
- VI. Estimular o desenvolvimento cultural, científico e acadêmico, visando a formação de lideranças entre os estudantes de Minas Gerais;
- VII. Promover a integração entre as instituições de ensino superior (IES), junto ao Sistema Cofecon/Corecon, de modo que os discentes e docentes possam trocar experiências, trazer inovações e soluções para seus centros de ensino.
- VIII. O Corecon Acadêmico MG não possui fins lucrativos e os membros exercem suas funções de maneira honorífica e não remunerada, sendo vedado qualquer tipo de remuneração direta.

## CAPÍTULO III

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### Seção I

##### **Da Composição**

**Art. 4º** O Corecon Acadêmico MG é formado por discentes que estejam regularmente matriculados em uma IES.

**Parágrafo Único:** Caso um membro que esteja exercendo a função gradue-se durante a realização de um projeto, e/ou cargo, o mesmo poderá permanecer nesta condição até a conclusão da gestão. Após esse período, caso demonstre interesse, o profissional poderá atuar como consultor externo da Instituição, por período indeterminado.

#### Seção II

##### **Dos Setores e Suas Atribuições**

**Art. 5º** O Corecon Acadêmico MG é composto pelos seguintes setores:

- I. **Presidência:** Setor responsável por preservar, zelar e promover a imagem externa do Corecon Acadêmico MG. Acompanhar e monitorar os resultados dos setores, bem como participar da discussão de projetos e eventos. Ademais, cabe ao representante fiscalizar o cumprimento do Estatuto e assinar todos os documentos legais da instituição;
- II. **Tesouraria:** Setor responsável por planejar, juntamente com a Presidência, e executar o orçamento do Corecon Acadêmico MG, dar parecer sobre a viabilidade econômica e financeira de projetos no Comitê de Viabilidade de Projetos. Garantir o cumprimento das

obrigações financeiras e fiscais da Instituição, defender orçamentos da Instituição perante o Sistema Cofecon/Corecon e prospectar novas parcerias;

- III. **Secretaria:** Setor responsável por lavrar as atas das reuniões deliberativas e organizar as reuniões do Corecon Acadêmico MG, notificando os membros com antecedência. Encarregado de elaborar e disponibilizar as pautas dos encontros, estando incumbido da comunicação interna da Instituição, assim como criar documentos institucionais padronizados e armazená-los;
- IV. **Diretoria de Recursos Humanos:** Setor responsável por gerir o clima da Instituição, prezando pela satisfação dos membros e mediando conflitos. Ademais, é encarregado pelo recrutamento, seleção e capacitação de novos integrantes e busca pelo reconhecimento integral de todos através da realização de encontros e aplicação de programas;
- V. **Diretoria de Gestão e Controle:** Setor tático do Corecon Acadêmico MG, responsável por estabelecer e controlar metas, cronogramas e métodos operacionais garantindo a integração entre os setores. Ademais, é responsável pela expansão sustentável da instituição por meio de parcerias estratégicas e da representação e promoção da Instituição nas IES por meio dos Conselheiros;
- VI. **Diretoria de Projetos:** Setor responsável por criar projetos de impacto social e rentabilidade financeira. Promoção de espaços para a capacitação da comunidade acadêmica. Bem como, garantir a execução de eventos e atividades diversas;
- VII. **Diretoria de Marketing:** Setor responsável pela manutenção da imagem externa do Corecon Acadêmico MG, através da manutenção das redes sociais. Bem como, monitorar e traçar estratégias para alcance de toda comunidade acadêmica;

**Parágrafo Único.** As especificações e divisões de cargos dos setores estão disponíveis no Manual de Competências do Corecon Acadêmico MG.

## CAPÍTULO IV

### **DO PATRIMÔNIO E DAS PARCERIAS**

#### **Seção Única**

**Art. 6º** O patrimônio do Corecon Acadêmico MG será composto:

- I. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas, sejam essas financeiras, bens móveis ou imóveis;
- II. Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros.

**Art. 7º** O Corecon Acadêmico MG deve catalogar seu patrimônio de forma contínua e atualizada.

**Art. 8º** O Corecon Acadêmico MG poderá estabelecer parcerias com qualquer órgão público ou privado cuja atuação não viole os princípios e valores estabelecidos neste estatuto e no Manual de Competências do Corecon Acadêmico MG.

## CAPÍTULO V

### **DAS REUNIÕES**

#### **Seção Única**

**Art. 10°** São consideradas obrigatórias as seguintes reuniões:

- I. Reunião Setor (RS);
- II. Reunião Diretoria (RD);
- III. Reunião Geral (RG).

**Parágrafo Único:** As determinações a respeito das reuniões acima citadas, assim como de seus agendamentos, estão dispostas no Manual de Base de Dados e de Comunicação Interna.

**Art. 11°** As RG e RD da instituição deverão ser dirigidas pelo Presidente. Caso esse não possa, seu vice deverá presidi-la.

**Parágrafo Único:** Na ausência do Presidente e seu Vice, o Diretor de Gestão e Controle deverá presidir a reunião.

**Art. 12°** As RS deverão ser dirigidas pelo Diretor do setor em questão. Caso esse não possa, deverá ser designado um responsável.

**Art. 13°** As reuniões deverão ser documentadas e arquivadas através da ata de reunião confeccionada pela Secretaria, sendo que na ausência de membros desse setor, outro membro será nomeado pelo Presidente na reunião para realizar a confecção da mesma.

**Art. 14°** Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária (AGO) pelo Presidente, uma vez por ano para apreciar e aprovar o Relatório Anual da Gestão.

**Parágrafo Primeiro.** O relatório deverá ser aprovado por maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

**Parágrafo Segundo.** Caso não seja aprovado o relatório, o Presidente deverá convocar uma nova assembleia no prazo máximo de quinze (15) dias.

## CAPÍTULO VI

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

#### Seção Única

**Art. 15°** Os direitos dos membros do Corecon Acadêmico MG são:

- I. Ter acesso às informações relativas ao Corecon Acadêmico MG;
- II. Utilizar todos os serviços disponibilizados pela Instituição, com o intuito de ampliar seu aprendizado e desenvolvimento pessoal;
- III. Manifestar-se democraticamente nos espaços institucionais, apresentando sugestões correspondentes aos objetivos do Corecon Acadêmico MG, bem como participar e votar segundo preceitos apresentados no Capítulo IX deste Regimento;
- IV. Se manifestar nas reuniões segundo o Capítulo V e na Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 16°** Os deveres dos membros do Corecon Acadêmico MG são:

- I. Respeitar o Estatuto e Manuais, bem como as deliberações das diretorias ou instância superior do Corecon Acadêmico MG, dentro dos prazos estabelecidos;
- II. Exercer, diligentemente, os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados com profissionalismo, ética e respeito;
- III. Comparecer às reuniões obrigatórias do Corecon Acadêmico MG;
- IV. Sugerir a execução de novas atividades, além de dar apoio e acompanhar as atividades desenvolvidas;
- V. Zelar pela integridade física, moral e psicológica dos demais membros;
- VI. Zelar pela imagem e reputação do Sistema Cofecon/Corecon, promovendo-os em seus espaços de ensino;
- VII. Zelar pela conservação do patrimônio moral e material.

## CAPÍTULO VII

### **DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS**

#### Seção Única

- Art. 17°** Perde-se a condição de membro do Corecon Acadêmico MG por:
- I. Própria renúncia, sempre de forma escrita, através do preenchimento da Declaração de Renúncia;
  - II. Morte;
  - III. Ausência em reuniões consecutivas, sem justificativa;
  - IV. Realizar algum crime ou ato que configure ir contra a Lei;
  - V. Violação dos deveres estabelecidos no capítulo VI do presente documento;
  - VI. Decisão por meio de votação de metade, mais um, dos membros do setor;
  - VII. Decisão da Diretoria fundamentada e publicada em Ata.

**Parágrafo Único:** Os casos listados, assim como os demais, deverão ser avaliados pelo Diretor de Gestão e Controle, em conjunto do Diretor de Recursos Humanos, e deliberado pela Presidência e pelos Diretores na RD.

- Art. 18°** Todos os membros cujo vínculo institucional ultrapasse três (3) meses ininterruptos e que forem desligados do Corecon Acadêmico MG receberão certificados de participação, proporcional ao tempo de contribuição, informando a quantidade de horas e descrição do cargo no exercício voluntário segundo o Manual de Competências.

## CAPÍTULO VIII

### **DO PROCESSO SELETIVO**

#### Seção Única

**Art. 19°** Para ingressar no Corecon Acadêmico MG o candidato deve, obrigatoriamente:

- I. Ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos abrangido pelo Sistema Cofecon/Corecon;
- II. Participar do processo seletivo e ser aprovado, segundo critérios divulgados no edital vigente e de acordo com as demandas da instituição.

**Art. 20°** O edital do processo seletivo deve ser divulgado de maneira eficiente de modo que os estudantes tenham conhecimento da abertura das vagas.

**Art. 21°** Os Diretores do Corecon Acadêmico MG decidirão quais candidatos poderão ingressar na Instituição, supervisionados pela Presidência.

## CAPÍTULO IX

### **Das Eleições**

#### Seção I

#### **Das Regras Gerais**

**Art. 22°** As eleições do Corecon Acadêmico MG serão convocadas pelo Presidente, nos termos do presente regimento.

**Parágrafo Primeiro.** Apenas os membros do Corecon Acadêmico MG poderão participar das eleições.

**Parágrafo Segundo.** Membros que estiverem afastados, não estejam comparecendo às reuniões sem justificativas ou que não apresentem nenhum engajamento nas atividades, não poderão participar das eleições.

**Art. 23°** Será concedido aos candidatos aos cargos tempo para exposição das suas propostas durante as eleições, sendo este tempo escolhido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 24°** O voto deve, sob quaisquer circunstâncias, ser secreto e inviolável.

**Art. 25°** Será considerado eleito o candidato com maioria simples do total de votos.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de empate, será realizada uma nova eleição apenas com os candidatos empatados.

**Art. 26°** A reeleição em um mesmo cargo poderá ser feita somente uma vez.

**Art. 27°** Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados na Ata de Eleição para subseqüente registro.

**Art. 28°** A data para a posse da nova diretoria é 1° de junho do ano em vigor.

## Seção II

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 29°** Será criada uma Comissão Eleitoral, sendo ela um grupo de trabalho transitório e com finalidade específica de eleger os membros da diretoria e Presidência.

**Art. 30°** As eleições da Presidência e Diretoria se farão por um encontro anual dos membros da Instituição, por voto secreto, sendo direito dos membros do Corecon Acadêmico MG votarem em branco ou nulo.

**Parágrafo Único.** Esse encontro deve ser preferencialmente presencial e deve ocorrer entre a segunda quinzena de abril e a primeira quinzena de maio.

**Art. 31°** A comissão contará com quantidade de três (3) membros presentes no encontro, escolhidos por sorteio pela Presidência e que não possuam direito a voto na eleição da Presidência e Diretoria.

**Parágrafo Único.** A comissão eleitoral se extinguirá após o término do processo eleitoral da Presidência e Diretoria.

**Art. 32°** A Comissão Eleitoral terá como objetivo:

- I. Fiscalizar o cumprimento dos artigos do Capítulo IX seções I e III;
- II. Realizar a votação;
- III. Garantir o sigilo dos Votos.

**Art. 33°** Havendo quaisquer dúvidas ou desavenças em relação a eleição, a comissão irá deliberar sobre o assunto.

### Seção III

#### **Das Regras da Presidência e Diretoria**

- Art. 34°** Poderão votar todos os membros do Corecon Acadêmico MG.
- Art. 35°** As eleições serão realizadas por cargos e não por chapas, com exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.
- Art. 36°** Poderá se candidatar à Presidência e aos cargos da Diretoria apenas membros cuja avaliação pela Diretoria de Recursos Humanos no último exercício, segundo o Manual de Avaliação de Desempenho, seja considerada positiva.
- Art. 37°** Não será permitida candidatura por procuração.

## CAPÍTULO X

### **DAS DISPOSIÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 38°** O presente Estatuto somente poderá ser reformulado através da instauração de uma Assembleia Constituinte aprovada e composta pelas diretorias. Os demais Manuais Institucionais, Planos de Gestão e Planos de Metas devem ser modificados pelos setores responsáveis e aprovados em uma RD, e em seguida apresentado para os membros da Instituição na próxima RG.

**Parágrafo Primeiro.** Para alterações no Estatuto, a aprovação deverá ser de no mínimo 2/3 dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** Alterações em Manuais e demais documentos devem ser aprovadas pela maioria simples do total de votos.

#### **Seção II**

##### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 39°** Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Diretoria de Gestão e Controle, em conjunto com a Presidência, e deliberados pelos diretores do Corecon Acadêmico MG.

### Seção III

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 40º** Este Regimento vigorará por tempo indeterminado a partir da data de seu registro, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias.

